



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 383/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 383/2025 -
DENOMINA DE RUA MANOEL SÉRGIO DA SILVA CUNHA
A ATUAL RUA SANTOS DUMONT, LOCALIZADA NO
BAIRRO PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 383/2025, que pretende alterar a denominação da atual **Rua Santos Dumont**, localizada no bairro Pajuçara, passando o logradouro a denominar-se **Rua Manoel Sérgio da Silva Cunha**, em homenagem póstuma a cidadão que, conforme a justificativa, residiu no local desde 1990 e desenvolveu relevante atuação comunitária e social no Município.

O art. 2º determina, ainda, que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria competente, providencie a atualização da denominação nos cadastros municipais, mapas, registros públicos e sinalização urbana.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de logradouros públicos insere-se, em regra, no âmbito dos **assuntos de interesse local**, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação legislativa municipal nessa matéria.

A homenagem proposta possui fundamento social apresentado na própria proposição. A justificativa registra que Manoel Sérgio da Silva Cunha residiu em Maracanaú desde 1986, estabelecendo-se na Rua Santos Dumont a partir de 1990, onde manteve vínculos comunitários até seu falecimento em 1º de dezembro de 2024.

Entretanto, há diferença juridicamente relevante entre **atribuir denominação a logradouro ainda sem nome oficial e alterar o nome de uma via pública já oficialmente denominada**.

No presente caso, o próprio art. 1º reconhece que o logradouro atualmente se denomina **Rua Santos Dumont**. Portanto, antes da aprovação, deve ser verificado se a **Lei Orgânica do Município de Maracanaú, a legislação municipal específica sobre logradouros e o Regimento Interno estabelecem requisitos adicionais para alteração de**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

denominação, tais como justificativa de relevante interesse público, manifestação dos moradores, abaixo-assinado ou outros procedimentos específicos.

A alteração de nome de via consolidada também produz consequências administrativas e sociais para seus moradores, envolvendo atualização de endereços, cadastros, correspondências, registros e sinalização, razão pela qual a existência de homenagem meritória, isoladamente, não dispensa o atendimento dos requisitos legais eventualmente estabelecidos pelo Município.

Há, ainda, ressalva quanto ao art. 2º, que determina diretamente ao Poder Executivo, “através da Secretaria competente”, a atualização de cadastros, mapas, registros e sinalização. Embora tais providências sejam consequência natural da mudança de denominação, recomenda-se redação que preserve a autonomia administrativa do Executivo, evitando determinar atribuições diretamente a Secretaria municipal.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Legislativo nº 383/2025, uma vez que a denominação de logradouros constitui matéria de interesse local e a homenagem possui finalidade legítima.

PARECER FAVORÁVEL, condicionando a aprovação definitiva à verificação dos requisitos legais específicos para mudança de denominação de logradouro público já existente.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Relator CCJ